



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 378/16
01 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: AUTORIZA A BAIXA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2011.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, tendo em vista a exposição feita na Reunião Plenária Ordinária, realizada nesta data,

DELIBERA:

Art.1º- Aprovar a baixa de processos de multa de auto de infração, lavrados anteriores ao exercício de 2011, os quais se encontram paralizados por falta de endereço da empresa e dos seus sócios, com atividades encerradas, bem como os ajuizados, sem movimentação por não localização dos devedores e de seus bens para penhora, prescritos por sentença judicial.

Art.2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente do CRF-BA

Recebido
21/11/16
Registo Livro - 100